



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.666/2025

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

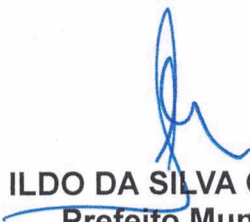
**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.794, DE 10 DE MARÇO DE 1999.**

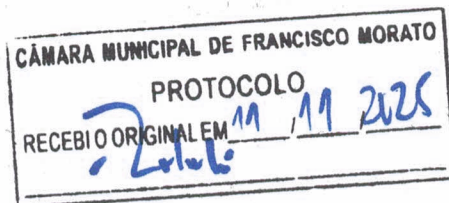
ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.794, de 10 de março de 1999, que instituiu o dia municipal do estudante moratense.

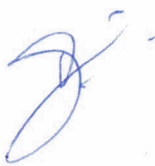
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de novembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal




FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 10 de outubro de 2025.

Mensagem nº 104/2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 10 DE MARÇO DE 1999.**

A Lei em questão estabeleceu o dia do estudante moratense, trazendo em seu bojo a promoção de evento patrocinado por pessoa jurídica situada neste município, vinculando, de forma expressa, a execução da norma municipal a um ente privado específico.

A manutenção da referida norma, mesmo que inaplicada na prática, representa risco à segurança jurídica e à transparência administrativa, vez que perpetua o ordenamento jurídico municipal incompatível com as normas constitucionais.

Destaca-se que o presente projeto visa alinhar o ordenamento municipal às exigências constitucionais de impessoalidade e moralidade, além de evitar a manutenção de dispositivos legais que possam ser interpretados como privilégio indevido a ente privado, em detrimento do interesse público e da transparência administrativa.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objeto de Deliberação
Sessão Ordinária
em 15/10/2025

Aprovado em
na 1172ª sessão
em 05/11/2025
discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 131 /2025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 10 DE MARÇO DE 1999.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.794, de 10 de março de 1999, que instituiu o dia municipal do estudante moratense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Aprovado em 11/11/2025 em sessão Ordinária
Unânime
discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 131/2025 , DISPONDO SOBRE: A REVOGAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.794, DE 10 DE MARÇO DE 1999.**

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a esta comissão para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 131/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA Helio Gomes da Silva

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 159/2025

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 131/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.794, DE 10 DE MARÇO DE
1999.

MORATO APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos,
a Lei Municipal nº 1.794, de 10 de março de 1999, que instituiu o dia municipal
do estudante moratense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 09/11/2025

HORÁRIO: 15:45

VISTO: [assinatura]